

CICLO DE ESTUDOS: ENGENHARIA DE CIBERSEGURANÇA E PRIVACIDADE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO
NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500176
GRAU: DOUTOR
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-02

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE), os objetivos de aprendizagem são bastante genéricos, abordando os temas expectáveis num doutoramento generalista, com uma eventual limitação nos temas de cibersegurança e privacidade, pelo que não é garantido o cumprimento dos requisitos indicados no número 1 do artigo 28º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente não é especializado na área científica de cibersegurança, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c) do número 3 do artigo 29º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia a Instituição efetuou alterações no corpo docente, contudo a percentagem de corpo docente especializado é inferior a 75%. No PAPNCE não é apresentada evidência que permita concluir se os recursos materiais são suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação dos estudantes. Não é explícito como é que é feita a gestão dos recursos partilhados entre o IPP e o ISEP, bem como de outros departamentos de I&D, nem se especifica quais desses recursos são partilhados com outros alunos e quais são de uso exclusivo dos estudantes do PAPNCE. Assim, não existe evidências que o requisito indicado na alínea b) do número 2 do artigo 29º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto seja cumprido. Existe a participação num conjunto relevante de projetos de investigação na área do ciclo de estudos, contudo a responsabilidade dos referidos projetos estão centrados num único docente. Em relação ao número de publicações em revista científicas, verifica-se que apenas 6 dos 11 docentes têm publicações relevantes na área de cibersegurança. Constata-se também que existe um número muito reduzido de artigos publicados em conferências e revistas de referência na área da Cibersegurança. A investigação nos tópicos associados à Privacidade é também reduzida. Em sede de pronúncia a Instituição submeteu informação adicional sobre a produção científica. De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação Externa (CAE), as publicações não são em conferências e revistas de referência na área da cibersegurança. Deste modo, verifica-se que o ciclo de estudos não cumpre o requisito indicado na alínea d) do número 2 do artigo 29º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the request for prior accreditation of the new study cycle (PAPNCE), the learning outcomes are quite generic, addressing the expected topics of a generalist doctoral programme, with a possible limitation in the areas of cybersecurity and privacy, therefore, the compliance with the requirements set out in paragraph 1 of Article 28th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. The teaching staff is not specialized in the scientific areas of cybersecurity, therefore, the PAPNCE does not meet the requirement set forth in paragraph c) of number 3 of article 29th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. In the Institutional's response was made changes to the teaching staff, however, the percentage of specialized faculty is below 75%. There is no evidence that PAPNCE has sufficient material resources for the development of students research work. It is not clear how the management of resources shared between IPP and ISEP, as well as with other R&D departments, is carried out, nor is it specified which of these resources are shared with other students and which are exclusively for the use of PAPNCE students. Therefore, there is no evidence that the requirement set out in paragraph b) of number 2 of Article 29th of Decree-Law No. 74/2006 of March 24, as currently amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16th is met. There is participation in a relevant set of research projects in the area of the study programme, however, the responsibility for these projects is concentrated in a single faculty member. Regarding the number of publications in scientific journals, it is observed that only 6 of the 11 faculty members have relevant publications in the field of cybersecurity. It is also noted that there is a very limited number of articles published in leading conferences and journals in cybersecurity. Research on topics related to privacy is also limited. In the Institutional's response, the Institution submitted additional information on scientific output. According to the External Evaluation Team's report, the publications are not in leading conferences and journals in the field of cybersecurity. Therefore, it is concluded that the study programme does not meet the requirement indicated in paragraph d) of number 2 of article 29th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.